



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei Nº. 1.216/2013

Esperantina, 08 de março de 2013.

***Dispõe sobre a instituição de
feriado no Município de
Esperantina.***

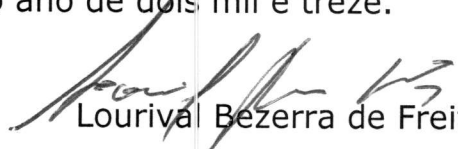
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal o dia 08 de março.

Parágrafo único – A instituição do feriado de que trata o caput prende-se à importância desta data para a Mulher, pois tal data é sempre comemorada com caminhadas, encontros e palestras, objetivando a discussão do papel da mulher na sociedade atual e, muitas vezes a participação das mulheres é mínima em razão das mesmas estarem trabalhando, o que justifica a instituição do feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra de Freitas

Prefeito